



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

Nº 3/63

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

dia 14/6/63 - 10,00
Arquivado

RECLAMANTE: JOSÉ JUSTINO LOPES

5.000,00

RECLAMADO: CERÂMICA SÃO JOAQUIM

OBJETO: LICENÇA - AJUSTE SALARIAL

ATUALIZAÇÃO

Nesta data, faço atualização dos pre-
sentes autos.

E, para constar, eu, Chefe de Levantaria, la-
velei o presente termo que assino.

Nazari da Mata, 12 de janeiro de 1963

Lauro Moura Maranhão

28/63

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

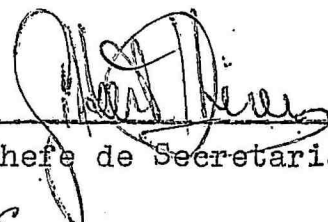
Proc.nº 3 J.C.J. - Nazaré da Mata

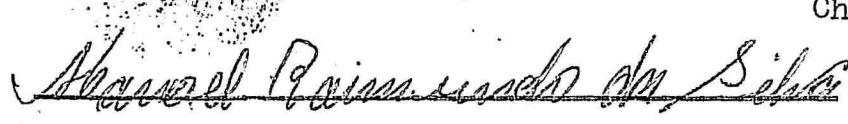
2/63

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1963 compareceu perante mim, Chefe de Secretária da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata José Justino Lopes, trabalhador braçal, casado, brasileiro, residente à vila da Cerâmica São Joaquim, s/n, Tracunhaém - Pernambuco, portador da C. P. , apresentou a seguinte reclamação contra a Cerâmica São Joaquim, domiciliado em Tracunhaém -

Declarou o reclamante que por motivo de doença teve de se afastar do serviço (9/2/63) só podendo retornar ao mesmo no próximo dia 18. Pede que durante esses dias que permaneceu inativo lhe sejam pagos. O referido reclamante é diarista, percebendo uma diária de R\$ 310,00. A última semana antes de seu afastamento ou seja do dia 4 à 10 de fevereiro o reclamante se recusou a receber a mesma pois alega que seus outros colegas estão recebendo a diária de R\$ 410,00, e se acha no direito de um reajuste em seus salários.

A presente reclamação deverá ser apurada em audiência posteriormente designada pelo Exmo. Snr. Juiz da JCJ de Nazaré da Mata - Assina a rôgo do reclamante por não saber escrever- Manoel Raimundo da Silva


Chefe de Secretária.


A rôgo de José Justino Lopes

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA	
Protocolo Nº	3/63
Livro	1
Proc.	3/63
Em 12 de 2 de 63	
ENG. DO TRACUNHAÉM	



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

~~3ª~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO ~~RECIFE~~
DE NAZARE DA MATA

Proc. n.º ~~3ª~~ J. C. J. - 3/63

CERTIFICO que foi designado o dia 14
de junho de 19 63, às 10 horas e — minutos,
para a realização da audiência de instrução e julgamento do presente pro-
cesso e que o Reclamante foi notificado pessoalmente da designação, no
dia em que apresentou a reclamação.

CERTIFICO mais, que, nesta data, foi expe-
dida notificação à Reclamada para ciência da designação, pelo registrado
postal n.º _____, cuja cópia da notificação segue anexa.

Nazare da Mata, Recife, 7 de junho de 196 3

Leandro Moura Maranhão
Chefe de Secretaria

Ciente:

Reclamante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

~~TERCEIRA~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ~~DO RECIFE~~

DE NAZARÉ DA MATA

~~TERCEIRA~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos das notificações que
se seguem.

Nazaré da Mata, 71 6 / 19 63

Paulo Moura Maranhão
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

DE NAZARÉ DA MATA.
NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 3/63

SR. CERAMICAS, JOAQUIM

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSÉ JUSTINO LOPES.

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento a Rua Dantas Barreto, nº 1239-208
Nazaré da Mata.
4º Andar as 10 (dez) horas do dia 14 quatorze do mês de junho, à audiência relativa, à reclamação constante da cópia anéxa.

Nessa audiência V. S. oferecerá as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação na pena de confissão, quanto á materia de fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, Recife, 7 de junho de 19 63

Recife

Carlos Moreira Maranhão
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMATO

Waldemar Furtado
Por E. Beluiz c. c.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

DE NAZARÉ DA MATA

NOTIFICAÇÃO

PROC. nº 3/63

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra

CERAMICA S. JOAQUIM.

SR. JOSE JUSTINO LOPES.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a ~~Junta~~ de Conciliação e Julgamento à Rua Dantas Barret, nº 1239, ~~Nazare da Mata~~ Avenida às 10 (dez) horas do dia 14 (quatorze) do mês de junho, à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência devera V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O Não comparecimento de V. S. a referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Nazare da Mata, ~~Recife~~, 7 de junho de 19 63

Lauro Moura Maranhão
Chefe de Secretaria

NOTA — Nessa audiência deverá V. S. está presente independentemente do comparecimento de seus representantes. Se por doença, ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível a V. S. comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença a mesma profissão, ou pelo sindicato (art. 142 § 21 do Reg. da Justiça do Trabalho).

Ciente:





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

~~XX~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ~~DO RECIFE~~

NAZARÉ DA MATA

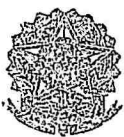
TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mes de junho do ano de mil
sessenta
novecentos e ~~trinta e~~ três nesta cidade do Recife às 10:00
horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido
o Reclamante, JOSÉ JUSTINO LOPES para o
RECLAMANTE
Julgamento da Reclamação que apresentou contra CERÂMICA SÃO
JOAQUIM X-X-X foi pelo Presidente, mandada
arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das
Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de
Cr\$. 00,00

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai
assinado pelo Presidente e por mim, Chefe da Secretaria.

Presidente

Chefe da Secretaria



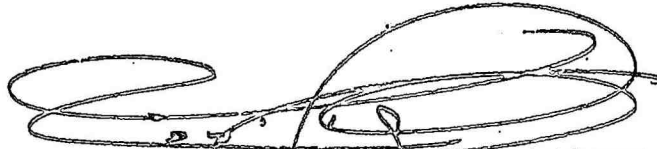
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
21 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

FAZARÉ DA MATA

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mes de junho do ano de mil
sessenta
novecentos e cinco três nesta cidade do Recife às 10:00
horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido
o Reclamante, JOSE JUSTINO LOPES para o
RECLAMANTE
Julgamento da Reclamação que apresentou contra CERÂMICA SÃO
JOAQUIM E L foi pelo Presidente, mandada
arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das
Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de
Cr\$ cinco

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai
assinado pelo Presidente e por mim, Chefe da Secretaria.


Presidente

Chefe da Secretaria